

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2013.
(do Sr. Dep. ACELINO POPÓ)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Educação informação sobre o Fundo de Financiamento Estudantil.

Senhor Presidente:

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exª seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação o seguinte pedido de informações:

1. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, não proíbe que os empréstimos sejam concedidos a estudantes matriculados em cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância.

2. A avaliação positiva do curso em que estiver matriculado, condição para que o estudante possa pleitear o empréstimo, pode ser obtida tanto na modalidade presencial como naquela à distância, pois o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) tem responsabilidade sobre ambas.

3. A validade legal dos diplomas alcançados nas duas modalidades é a mesma. E é idêntica a responsabilidade do Poder Público quando autoriza e reconhece cursos oferecidos mediante uma ou outra forma.

Assim sendo, solicita-se a esse Ministério informar as razões pelas quais o Fundo de Financiamento Estudantil não contempla estudantes matriculados em cursos de graduação à distância.

Sala das Sessões, em de de 2013.

ACELINO POPÓ
Deputado Federal – PRB/BA